

PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO



LEGISLAÇÃO

Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro que altera a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

OBRIGAÇÕES GERAIS DO TRABALHADOR

- Cumprir as prescrições legais de segurança e de saúde, bem como as instruções determinadas pelo empregador;
- Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela de outros que possam ser afetados pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- Utilizar corretamente, de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, máquinas, equipamentos, materiais, substâncias de trabalho, meios e equipamentos de proteção coletiva e individual;
- **Comparecer aos exames determinados pelo médico do trabalho;**
- Comunicar, de imediato ao superior hierárquico, quaisquer avarias e deficiências que possam originar perigo grave e iminente, bem como quaisquer defeitos verificados nos sistemas de proteção;
- Em caso de perigo grave e iminente, adotar as medidas e instruções previamente estabelecidas para tais situações.

FUNDAMENTOS, NOÇÕES E CONCEITOS IMPORTANTES

Perigo

Fonte ou situação com um potencial de dano para a saúde, património ou ambiente. Um perigo pode dar origem a um ou vários riscos. Exemplo: Movimentação manual de cargas.

Risco

É a forma como se manifesta o dano. Um risco pode produzir uma ou várias consequências. Exemplo: Atropelamento.

Prevenção

Conjunto das disposições ou medidas tomadas ou previstas em todas as fases da atividade da empresa, tendo em vista evitar ou diminuir os riscos profissionais.

Princípios da Prevenção

Evitar os riscos; Avaliar os riscos que não podem ser evitados; Combater os riscos na origem; Adaptar o trabalho ao homem (ergonomia).

Proteção

Conjunto de meios e técnicas para controlar os riscos mediante: Normas de segurança e sinalização de riscos; A adaptação de sistemas de segurança; Disciplina e incentivos; Equipamentos de proteção individual (EPI's).

Local de Trabalho

O lugar onde o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deva dirigir-se em virtude do seu trabalho, no qual esteja direta ou indiretamente sujeito ao controlo do empregador.

Doença Profissional

Resulta diretamente das condições de trabalho, constantes da Lista de Doenças Profissionais (Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho, que alterou o Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio). Causa incapacidade para o exercício da profissão ou morte. Exemplo: Doenças pulmonares graves.

Acidente de Trabalho

Todo o acontecimento súbito e anómalo que se verifique no local e no tempo de trabalho ou no trajeto de e para o local de trabalho. Destes acidentes podem resultar incapacidades graves, por vezes a morte ou incapacidades permanentes não só para o trabalho, mas também para uma boa qualidade de vida.